



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto nº 088, de 07 de outubro de 2014.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal e demais normas em vigor,

Considerando a Lei Municipal nº 1.067, de 27/06/2014;

DECRETA:

Art. 1º Nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a seguir nominados:

I – cinco representantes das Secretarias Municipais e seus respectivos suplentes:

a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Interesse Social	Titular: Vilza Aparecida dos Reis Suplente: Jiana Mosena
b) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	Titular: Clésia Fátima Guaragni Suplente: Paula Andréia Scandolara
c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	Titular: Kassiane Lardini Suplente: Nilce Terezinha Menegaz
d) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda	Titular: Laerte Jones Pletsch Suplente: Patricia Posser
e) um representante da Secretaria Municipal de Administração	Titular: Lidiane Ana Lardini Marchezan Suplente: Solange Lúcia Citolin de Brito

II – cinco representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes:

a) dois representantes de usuários ou organizações e usuários da assistência social – Bolsa Família	Titular: Berenice de Bairros Suplente: Everlei Fátima Ulrich Titular: Andréia Schneider Siqueira Suplente: Leonice Ponzenhagem
b) um representante de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscrita no CMAS – Benefício de Prestação Continuada	Titular: Moacir Lima Suplente: Gilmar Zucolotto
c) dois representantes de entidades de trabalhadores do setor - SUAS	Titular: Kelin Patricia Lunardi Suplente: Henrique Bottega Titular: Juliane Janice de Abreu Suplente: Adriano Vanderlei Weiss

Art. 2º O exercício do mandato dos Membros do Conselho será gratuito, não constituindo ônus ao erário público municipal, sendo considerado serviço público de relevante interesse social.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 023, de 24/01/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 07 de outubro de 2014.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal